



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 23:199 — Abre um crédito para reforço da verba para remunerações ao pessoal de contabilidade, por horas extraordinárias, para encerramento e abertura de contas, e bem assim ao pessoal que, também em horas extraordinárias, acompanhar o serviço de impressão dos títulos do empréstimo consolidado de 4 1/2 por cento de 1933.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 23:200 — Promulga diversas disposições sobre a segurança da vida humana no mar.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 23:201 — Inscreve no orçamento da Agência Geral das Colónias uma verba para aquisição de material cinematográfico para propaganda colonial.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:199

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 20.000\$, destinado a reforçar a verba de 25.000\$ inscrita no n.º 3) «Remunerações ao pessoal de contabilidade, por horas extraordinárias, para encerramento e abertura de contas», do artigo 362.º do capítulo 22.º do orçamento do referido Ministério em vigor no ano económico de 1933-1934, rubrica que passa a ter a seguinte redacção: «Remunerações ao pessoal de contabilidade, por horas extraordinárias, para encerramento e

abertura de contas, e bem assim ao pessoal que, também em horas extraordinárias, acompanhar o serviço de impressão dos títulos do empréstimo consolidado de 4 1/2 por cento de 1933».

Art. 2.º É anulada a quantia de 20.000\$ na alínea b) do n.º 3) do artigo 360.º do capítulo 22.º do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1933-1934.

Art. 3.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer em conta da verba a que se refere o artigo 1.º do presente decreto as despesas a que a mesma verba se destina, já efectuadas ou a efectuar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Novembro de 1933.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Lutz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

Decreto-lei n.º 23:200

Considerando que em 31 de Maio de 1929 foi assinada em Londres a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar;

Considerando que o decreto n.º 21:893, de 22 de Novembro de 1932, autorizou o Governo a aderir a tal Convenção e bem assim ao Acto Final respectivo, ficando porém para quando o mesmo Governo julgar oportuno a adesão em nome de alguma ou de algumas das colónias portuguesas;

Considerando que, conforme consta do aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 9, 1.ª série, de 11 de Janeiro de 1933, rectificado no *Diário do Governo* n.º 40, 1.ª série, de 18 de Fevereiro de 1933, Portugal aderiu à Convenção em 6 de Janeiro de 1933 (data da notificação) e que a adesão produz efeitos a partir de 6 de Abril de 1933;

Considerando que a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, seus anexos I e II, e bem assim o Acto Final da mesma Convenção foram publicados em suplemento ao *Diário do Governo* n.º 78, 1.ª série, de 5 de Abril de 1933;